


Div. Prot. Univ  
Fls. 54  
Ass. [assinatura]

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.000608/2014-26	<b>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</b>
<b>Parecer:</b> 1627/CPE	
<b>Assunto:</b> Projeto de Extensão "IntegrArte: Democratização e Inclusão Social integrando artes no Estado de Rondônia"	
<b>Interessado:</b> Cléber Maurício de Lima	
<b>Relator:</b> Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel	


**Parecer da Câmara:**

Na 77ª sessão ordinária, em 11.08.2014, a Câmara retira o processo de pauta para que o interessado junte ao processo a comprovação das fontes de recursos financeiros.



Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior  
Presidente



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Processo: 23118.000608/2014-26</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão CPE</p>	<p>Parecer: 1627/CPE</p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto de Extensão "IntegrArte: Democratização e Inclusão Social integrando artes no Estado de Rondônia</p>	
<p><b>Interessado:</b> Cléber Maurício de Lima</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel</p>	

### I – RELATÓRIO:

Versam os autos da institucionalização de projeto sobrerreferido, do Departamento de Artes, do *campus* de Porto Velho. Constam nos cadernos a regular instrução, a aprovação no âmbito departamental (fls. 03), a proposta (fls. 04-41), aprovação no Núcleo de Ciências Humanas (ao qual o departamento proponente vincula-se) (fls. 48-49 e 50) e encaminhamentos da Procea (fl. 51) e designação deste relator (fl. 52-53).

### II – ANÁLISE:

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição (proponente / departamento / conselho de Núcleo / Procea). A meta é a realização de atividades artísticas desdobradas em apresentações teatrais da *Cia Peripécias* e musicais, do coral do Departamento de Artes, bem como a realização de oficinas, envolvendo 06 (seis) docentes do mesmo departamento, tradutor de LIBRAS e discentes, pormenorizados no projeto.

### III – PARECER:

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho Departamental e de Núcleo, Procea), com os encômios e necessário louvor à proposta de difusão de propostas artísticas na sociedade local, o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, RO, 28 de junho de 2014.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel  
Relator CPE/CONSEA